

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 10 de Janeiro de 2023.

Em atenção, ao interesse da Comissão Permanente de Licitação, tem como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação digital com criação de layouts e definição de linguagem para o público alvo, linha editorial para Feed e planejamento mensal de publicações, assim como criação e publicação de matérias emergentes que possam vim a surgir na Câmara Municipal de Cametá, em decorrência aos serviços prestados para atender as necessidades desta Câmara.

No que diz respeito a situação acima mencionada na qual levamos em consideração a necessidade de serviços, como o planejamento, criação, publicação e conversão das digital das ações realizadas pela Câmara Municipal de Cametá, objetivando o atendimento das necessidades, e tendo em vista que a contratação de tal serviço se enquadra como objeto necessário para divulgação das ações da Câmara Municipal de Cametá, com a criação de Conteúdo para o Feed, Criação de layout para Feed e Story, Técnicas de Copy, Agendamento de Postagens, Assessoria de comunicação digital e Suporte via digital e Presencial, informamos que na legislação vigente existe a possibilidade de contratação direta através do procedimento de dispensa de licitação, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

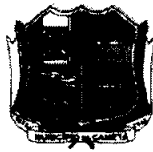
Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação digital com criação de layouts e definição de linguagem para o público alvo, linha editorial para Feed e planejamento mensal de publicações, assim como criação e publicação de matérias emergentes que possam vim a surgir na Câmara Municipal de Cametá, através da compra direta, a permissão legal está prevista no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor da empresa **EMILE MARQUES DA COSTA 00180212206 CNPJ: 31.121.586/0001-76**, tendo em vista que após pesquisa realizada a mesma ofereceu o melhor preço de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais), que de acordo com o praticado no mercado apresentou a melhor proposta para esta administração.

Valor total é de **R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

4. AUTUAÇÃO

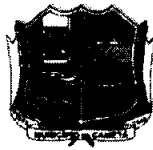
Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Câmara.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo compõem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL COM CRIAÇÃO DE LAYOUTS E DEFINIÇÃO DE LINGUAGEM PARA O PÚBLICO ALVO, LINHA EDITORIAL PARA FEED E PLANEJAMENTO MENSAL DE PUBLICAÇÕES, ASSIM COMO CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EMERGENTES QUE POSSAM VIR A SURTIR NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, para atendimento das necessidades da Comissão Permanente de Licitação.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cametá para análise e parecer em relação a conformidade dos autos.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

Arthur Henrique Barros de Freitas
ARTHUR HENRIQUE BARROS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CPL